



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

## LEI nº 014/85

**Súmula:** ALTERA PLANTA GERAL DA CIDADE DE IPORÃ, CRIANDO NOVOS LOTES URBANOS, ALTERANDO METRAGENS DE VIAS PÚBLICAS, INTRODUZINDO NOVAS DENOMINAÇÕES, EXTINGUINDO VIAS E ALTERANDO PERÍMETRO URBANO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, APROVOU e eu AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal, SANCIO NO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, utilizando-se de parte de Avenidas, cuja destinação ora se modifica, criadas novas quadras e respectivos Lotes Urbanos na cidade de Iporã, Estado do Paraná, incorporando-se-os com essa qualidade, ao Patrimônio Público Municipal disponível, representados pela relação abaixo, conforme Mapas anéxos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

01. - Quadra nº 458 - Lotes nºs 01 a 08 ( oito lotes );
  02. - Quadra nº 457 - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  03. - Quadra nº 456 - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  04. - Quadra nº 139-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  05. - Quadra nº 140-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 06.- Quadra nº 141-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 07.- Quadra nº 142-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 08.- Quadra nº 143-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 09.- Quadra nº 144-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 10.- Quadra nº 145-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 11.- Quadra nº 146-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 12.- Quadra nº 199-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 13.- Quadra nº 261-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 14.- Quadra nº 331-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 15.- Quadra nº 410-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
  - 16.- Quadra nº 410-B - Lotes nºs 01 a 06 ( seis lotes );
  - 17.- Quadra nº 411-A - Lotes nºs 01 a 06 ( seis lotes );
  - 18.- Quadra nº 412-A - Lotes nºs 01 a 06 ( seis lotes );
  - 19.- Quadra nº 413-A - Lotes nºs 01 a 05 ( cinco lotes );
- .....

Publicada



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 014/85- Cont. folha 02(dois)

- 20.- Quadra nº 414-A - Lotes nºs 01 a 06 ( seis lotes );
- 21.- Quadra nº 415-A - Lotes nºs 01 a 06 ( seis lotes );
- 22.- Quadra nº 416-A - Lotes nºs 01 a 06 ( seis lotes );
- 23.- Quadra nº 417-B - Lotes nºs 01 a 06 ( seis lotes );
- 24.- Quadra nº 417-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 25.- Quadra nº 338-A - Lotes nºs 01 a 19 (dezenove lotes);
- 26.- Quadra nº 205-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );-
- 27.- Quadra nº 155-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 28.- Quadra nº 157-B - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 29.- Quadra nº 157-C - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 30.- Quadra nº 158-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 31.- Quadra nº 161-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 32.- Quadra nº 162-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 33.- Quadra nº 164-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 34.- Quadra nº 79-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes );
- 35.- Quadra nº 163-A - Lotes nºs 01 a 09 ( nove lotes ).

TOTAL DE QUADRAS.....35 (trinta e cinco)

TOTAL DE LOTES.....309 (trezentos e nove).

Art. 2º - Ficam igualmente criados os lotes urbanos, uti-  
lizando-se de quadras já existentes, a seguir relacionados:

- 1.- Na quadra nº 205 - Lotes nºs 01 a 08 e 18 a 19 (10 lotes);
- 2.- Na Quadra nº 267 - Lotes nºs 08 e 17 a 25 (10 lotes);
- 3.- Na Quadra nº 336 - Lotes nºs 01 a 08 e 17 a 19 (11 lotes);
- 4.- Na Quadra nº 337 - Lotes nºs 01 a 22 (22 Lotes);
- 5.- Na Quadra nº 338 - Lotes nºs 01 a 22 (22 lotes);
- 6.- Na Quadra nº 109-A-Lotes nºs 06 a 17 (12 Lotes);
- 7.- Na Quadra nº 268- Lotes nºs 01 a 22 (22 lotes);
- 8.- Na Quadra nº 267 - Lotes nºs 01 a 07 (07 lotes);
- 9.- Na Quadra nº 414 - Lotes nºs 14 a 18 (05 lotes);
- 10.- Na Quadra nº 205 - Lote nº 17 (01 Lote ).

TOTAL DE LOTES .. 122 (cento e vinte e dois).

Art. 3º - Fica igualmente criado o Lote nº 15, localizado  
no prolongamento da Rua Machado de Assis, incorporando-o à Qua-  
dra nº 94.

Art. 4º - Ficam alterados, em consequencia da criação das  
Quadras citadas no Artigo Primeiro, as metragens e denominações  
de diversos de Ruas e Avenidas da Planta Geral, que passam a





# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 014/85- Cont. folha 03(tres).

ser as seguintes:

1. A Av. DUQUE DE CAXIAS, no trecho entre a Rua Ademar de Barros e Áreas de Chácaras nºs 17 e 12-A, passa a denominar-se ' RUA DUQUE DE CAXIAS e terá 10(dez) metros de largura;
- 2.- A Av. JOSÉ BONIFÁCIO, no trecho entre a Rua Cristo Rey e Av. 31 de Março, passa a denominar-se RUA JOSÉ BONIFÁCIO e terá 10(dez) metros de largura;
- 3.- A Av. JOHN KENNEDY, no trecho entre a Av. Duque de Caxias e Rua Cristo Rey, passa a denominar-se RUA JOHN KENNEDY e terá 10(dez) metros de largura;
- 4.- A Av. DUQUE DE CAXIAS, no trecho entre a Rua Princesa Isabel e Av. Visconde do Rio Branco, passa a denominar-se RUA DUQUE DE CAXIAS e terá 10(dez) metros de largura;
- 5.- A Av. PRINCESA IZABEL, em toda sua extensão, passa a denominar-se RUA PRINCESA IZABEL e terá 10(dez) metros de largura;
- 6.- A Av. SILVINO IZIDOR EIDT, no trecho entre a Rua Princesa Isabel e Av. Visconde do Rio Branco, passa a denominar-se RUA SILVINO IZIDOR EIDT e terá 10(dez) metros de largura;
- 7.- A Av. MARTIN LUTHER KING, em toda sua extensão passa a denominar-se RUA MARTIN LUTHER KING e terá 10(dez) metros de largura;
- 8.- A Av. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, em toda sua extensão ' passa a denominar-se RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA e terá 10 (dez) metros de largura;

Art. 5º - Ficam extintas as vias públicas abaixo relacionadas:

- 1.- Av. THOMÉ DE SOUZA, em toda sua extensão;
- 2.- Av. DUQUE DE CAXIAS, no trecho entre a Av. Thomé de Souza até o seu final no sentido Leste;
- 3.- Av. PE. ANTONIO VIEIRA, em toda sua extensão;
- 4.- Av. FERNÃO DIAS em toda sua extensão;
- 5.- Av. JOSÉ BONIFÁCIO no trecho entre a Rua Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira e limite frontal à divisa do Lote nº 19 com a área da Cocamar na Quadra nº 135;
- 6.- Av. MARECHAL DEODORO DA FONSECA no trecho entre a Av. João XXII e Rua Sinop;
- 7.- Av, MARTIN LUTHER KING no trecho entre a Quadra 157-A e ' Av. João XXIII;



# Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 014/85 - cont. folha 04 (quatro).

8.- Av. D. JOÃO VI, no trecho entre a Av. João XXIII e Av 31 de Março;

9.- Av. D. JOÃO VI, no trecho entre a Av. 31 de Março e Av. Mascarenhas de Moraes;

10.- Av. MARECHAL DEODORO DA FONSECA no trecho entre a Rua Machado de Assis e Av. Mascarenhas de Moraes.

Art. 6º - Ficam extintas diversas Ruas, nos trechos abaixo relacionados:

1.- Rua CRISTÓVÃO COLOMBO no trecho entre a Quadra nº 79-A e Av. Marechal Deodoro da Fonseca;

2.- Rua GONÇALVES DIAS no trecho entre a Rua Machado de Assis e Av. Mal. Mascarenhas de Moraes;

3.- Rua RUI BARBOSA no trecho entre a Rua Manoel Ribas e Av. Pe. Antonio Vieira;

4.- Rua Manoel Ribas no trecho entre a Rua Rui Barbosa e Av. Pe. Antonio Vieira;

5.- Rua ADHEMAR DE BARROS no trecho entre a Rua Rui Barbosa e Av. José Bonifácio;

6.- Av. JOSÉ BONIFÁCIO no trecho entre a área frontal à divisa do Lote 22 da Quadra nº 134 e Av. Pe. Antonio Vieira;

Parágrafo ÚNICO: Com essas extinções as Quadras nºs. 118, 119, 165, 166, 131, 132, 133 e 134 deixam de integrar o perímetro urbano do Município e serão consideradas áreas de Chácaras, com os mesmos números.

Art. 7º - Fica, também por esta Lei, o Executivo Municipal autorizado a liendar os Lotes ora criados, bem como as demais áreas incorporadas ao patrimônio público disponível.

Parágrafo ÚNICO: As alienações de que trata este Artigo deverão ser feitas por valores iguais ou superiores aos obtidos em avaliação prévia, feita por Comissão Especial designada para tal fim, aos vencedores de licitação pública com preferencia aos proprietários das áreas limítrofes, excluidos dessa preferencia os Lotes ora criados.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder à averbação dessas modificações da Planta Oficial e as Matrículas dos Lotes criados, junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente, apresentando os memoriais descritivos.





# Prefeitura Municipal de Iporã

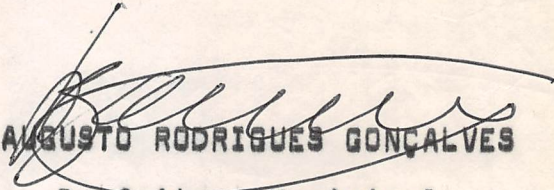
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 014/85 - cont. folha - 05 (cinco)  
.....

necessários, utilizando-se de verbas existentes nas Dotações de Despesa 3.1.3.2, suplementáveis se necessário for, para (custeio das despesas.

Art. 9º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de um mil novecentos e oitenta e cinco.

  
AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
<i>Terceira do Sol</i>
Órgão Oficial do Município
Data, <i>17/07/85</i>
<i>Fedeli</i>
o FUNCIONÁRIO